
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 939/2024, APROVADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão e aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de São João do Sabugi/RN.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 2º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta ou subsídio mensal percebido pelo servidor/vereador, dos quais 10% (dez por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. O limite da margem consignável deverá ser implementado na folha de pagamento correspondente ao mês da publicação desta Lei.

Art. 3º A Câmara Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo, cassação de mandato, afastamento sem remuneração ou insuficiência de limite da margem consignável.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos demais casos que ensejem o não recebimento de subsídio ou remuneração.

Art. 4º O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 04 de dezembro de 2024.

PAULO EDUARDO FONSECA MAFRA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:48F83AB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/12/2024. Edição 3434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>